CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

**VETO Nº 12/2025**

**Estado do Rio de Janeiro**

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 13 de OUT de 25
Presidente

**Miguel Pereira, 09 de outubro de 2025.**

**Mensagem de Veto nº 109/2025.**

MANTIDO
EM 13 / 11 / 25
7 x 0

**Senhor Presidente,**

Encaminho a mensagem de Veto Total ao autógrafo n.º 172/2025, de autoria do Vereador Vitor Batista Ralha de Afonseca, que **"DENOMINA "LIZETE FONSECA OLIVEIRA" A PRAÇA LOCALIZADA ÀS MARGENS DA LINHA DO TREM NO BAIRRO FRANCISCO FRAGOSO."**

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito do Vereador ao presente Projeto de Lei, não sendo passível de aprovação, impondo-se o Veto Total, na conformidade das razões que passamos a expor.

Conforme parecer da Procuradoria do Município, "...analisada a constitucionalidade do Autógrafo n.º 172/2025 e nos termos do §1º do art.52 da Lei Orgânica, emito o seguinte parecer pelo veto da lei constante do autógrafo supra citado, por vício de iniciativa, pois a referida praça se assevera bem da união portanto flagrante o vício de iniciativa e contrariedade ao interesse público."

Por todo o exposto, em especial ao parecer da Procuradoria do Município, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que apresento o VETO TOTAL, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas.

**PEDRO PAULO SAD COELHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em: 13 / 10 / 2025
Sérgio Felipe ...
Agente Administrativo
Matr. 01/010

**Exmo. Sr.**
**VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**

*Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:*

*(...)Omissis*

*II- no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.*

*Art. 18. À direção municipal do SUS compete:*

*XII- normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.*

Pois como se vê dos artigos supra transcritos não compete ao legislar diretamente sobre questões de direção do sistema único de saúde."

Por todo o exposto, em especial ao parecer da Procuradoria do Município, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que apresento o VETO TOTAL, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas.

**PEDRO PAULO SAD COELHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 13/10/2025
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

**Exmo. Sr.**
**VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**